

**LEI Nº 057/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre a criação do restaurante Comunitário Panela Cheia e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA**, Estado de Goiás, aprovou e, eu **PREFEITA**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Maurilândia o Restaurante Comunitário Panela Cheia, que terá por finalidade de complementar as refeições da população carente, visando sobretudo a população carente de nosso município.

**Art. 2º.** O Restaurante funcionará de segunda a sexta-feira, em horários definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Serão servidas refeições balanceadas, no estilo bandeirão, onde o cardápio e o preparo dos alimentos deverá ser acompanhado e inspecionado por Nutricionista devidamente registrado no Conselho Regional da classe.

**Art. 4º.** O Restaurante poderá ser gerido diretamente por órgão da Administração Pública ou empresa terceirizada e, em ambas as situações, deve estar articulado com outras ações de segurança alimentar nutricional.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Município, por gestão própria ou da empresa terceirizada, a instalação da cozinha, mediante aprovação e fiscalização da Secretária Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e também, das mobílias e demais utilitários para o atendimento aos usuários do restaurante.

**Art. 5º.** O local de funcionamento do Restaurante ficará a critério do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias com Associações para a cessão dos salões nos bairros, para serem utilizados como Restaurante.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parceria com o Governo Federal, para obtenção de apoio financeiro, com o objetivo de implantar o Restaurante.

**Art. 7º.** Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela fiscalização ao cumprimento desta Lei.



**Art. 8º.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, movimentando-se os respectivos recursos em conta corrente específica.

**Art. 9º.** Demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei, serão regulamentadas mediante Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DE MAURILÂNDIA**, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2018.

  
**Edjane Alves de Almeida**  
**Prefeita Municipal**